



**REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE  
VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS  
DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS**

## **REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS**

### **1. INTRODUÇÃO / ANTECEDENTES**

Em 9 de julho de 2013 foi publicada a Portaria GM/MS 1378, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Esta Portaria foi objeto de um longo processo de discussão tripartite, transcorrido ao longo de 2012.

Dentre os principais aspectos definidos nesta Portaria, destaca-se proposta de simplificação e redução do grande número de incentivos anteriormente vigentes no Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde (BFVS), que representavam uma fragmentação e geravam dificuldades na gestão destes recursos.

Com a nova denominação de Piso Variável de Vigilância em Saúde – PVVS, o Componente de Vigilância em Saúde do BFVS passou a contar com somente 3 incentivos:

- Incentivo para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;
- Incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e hepatites virais; e
- Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Apresenta-se nesta Nota Técnica a proposta de regulamentação do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais, que segundo a Portaria GM/MS 1378/2013 deveria incorporar os seguintes incentivos anteriormente existentes:

- I. Qualificação das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde as DST/AIDS e Hepatites Virais;
- II. Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS;

III. Fórmula infantil às crianças verticalmente expostas ao HIV.

## **2. A MINUTA DE PORTARIA QUE REGULAMENTA O INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS**

A minuta de Portaria é apresentada no Anexo 1. Propõe-se regulamentar o Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais, com o objetivo de garantir a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais, incluindo apoio as organizações da sociedade civil, manutenção de Casas de Apoio e aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV. O montante do recurso que o ente fará jus, **bem como os recursos atualmente disponíveis**, poderão ser utilizados para financiar quaisquer destas ações.

Em um prazo de **90 dias** as Unidades Federadas deverão encaminhar à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS, resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com a distribuição do montante de recurso a ser repassado à Secretaria Estadual de Saúde e a cada um dos municípios prioritários qualificados ao recebimento do Incentivo. O Distrito Federal fará jus ao aporte integral do seu valor, devendo encaminhar resolução de seu Colegiado de Gestão.

Para a distribuição do recurso destinado à Unidade Federada, entre a Secretaria Estadual de Saúde e as secretarias de saúde dos municípios prioritários, deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I – Carga de doença;
- II – Município de Região metropolitana;
- III - Município referência de Região de Saúde;
- III – Município acima de 100.000 habitantes.

Para subsidiar a pactuação na CIB, a SVS disponibilizará a relação dos municípios prioritários considerando o porte populacional e a carga de doença com base nos seguintes critérios:

- I – Número de casos de Aids;

II- Número de casos de Hepatite B;

III- Número de casos de Hepatite C; e

IV- Número de casos de nascidos vivos com Sífilis Congênita.

A relação dos municípios prioritários estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.saude.gov.br/svs](http://www.saude.gov.br/svs) e [www.aids.gov.br/incentivo](http://www.aids.gov.br/incentivo), relação esta que será reavaliada anualmente pela SVS.

O detalhamento das ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais deverá ser inserido na Programação Anual de Saúde (PAS) observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde. Os demonstrativos das ações, resultados alcançados e da aplicação dos recursos comporão o Relatório de Gestão (RG), aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

A manutenção do repasse dos recursos do Incentivo está condicionada à alimentação regular dos Sistemas de Informação de base nacional, conforme previsão do Art. 33 da Portaria GM/MS 1.378/2013.

### **3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

A presente proposta tem como principal mérito a redução da fragmentação dos recursos direcionados ao enfrentamento das DST, AIDS e Hepatites Virais e em especial trazer o processo de planejamento e gestão destas ações às regras gerais do Sistema Único de Saúde. Mantém, porém o financiamento destas ações em separado em relação às demais ações de Vigilância em Saúde, conforme já previsto na pactuação da Portaria 1378 / 2013.

Com a revogação de diversas Portarias há uma simplificação importante do processo de gestão, acompanhamento e avaliação destas ações (Portaria nº. 2313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002 - republicada no Diário Oficial da União-DOU, Seção 1,nº 55, de 20/03/2003, Portaria nº 2.314/GM/MS, de 20 de dezembro de 2002, Portaria nº 1071/GM/MS, de 09 de julho de 2003, Portaria nº 2.129/GM de 06 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 217, de 07 de novembro de 2003, Portaria nº 1.679/GM/MS, de 13 de agosto de 2004, Portaria nº 1.680/GM/MS, de 13

de agosto de 2004, Portaria nº 2.190/GM/MS, de 09 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 218, de 14 de novembro de 2005, Portaria nº 2.802/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, Portaria nº 2555/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, Portaria nº 2849/GM/MS, de 05 de dezembro de 2011).

O processo de planejamento destas ações com frequência era realizado de forma paralela às regras de Planejamento do SUS (pactuadas e vigentes desde dezembro de 2006 através da Portaria GM/MS 3085/2006). Muitas vezes eram inseridas nos chamados “PAM” (Planos de Ações e Metas, previstos pelas Portarias 2313/2002 e 2314/2002) da área de DST / AIDS, ações e atividades que nem estavam previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Nem constavam, às vezes, inclusive, nos relatórios de gestão. Isto ocorria por sua discussão muitas vezes ocorrer de forma restrita às respectivas áreas técnicas e comissões específicas.

A presente Portaria revoga as Portarias GM/MS 2313 e 2314 de 2002 e deixa claro que as ações deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS) conforme diretrizes dos Planos de Saúde, devendo seus resultados e demonstrativos da aplicação dos recursos comporem os Relatórios de Gestão. Está de acordo, portanto, com os preceitos já pactuados, publicados na Portaria GM/MS 2135 / 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS (que substituiu a já citada Portaria 3085 / 2006).

Com base no exposto, consideramos que a presente minuta de Portaria está em condições de ser submetida, do ponto de vista técnico, à pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

Cabe destacar, porém, o cuidado que será necessário na definição de critérios para a distribuição dos recursos às SES e SMS de municípios prioritários, a ser discutido no âmbito das CIB. A SVS alterou, com base nos critérios epidemiológicos anteriormente descritos, a relação dos municípios prioritários, havendo em muitos estados um aumento deste número. O aporte de novos recursos é, contudo, relativamente pequeno (R\$ 18.000.000,00, metade distribuído às UF em proporção igual aos valores atualmente repassados e a outra metade de acordo com a proporção da população residente nos novos municípios definidos como prioritários). A nova distribuição de recursos por UF, bem como o número de municípios prioritários de cada UF é apresentado no Anexo 2.

**ANEXO 1:**  
**MINUTA DE PORTARIA**



MINISTÉRIO DA SAÚDE

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.**

Regulamenta o Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais, com a definição dos critérios gerais, financiamento e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, Aids e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder as características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

Considerando o conjunto dos estados, Distrito Federal e municípios que representam 90% dos casos de Aids, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no país; e

Considerando a pactuação realizada na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de xx de xxxxx de xxxx, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais, com a definição dos critérios gerais, financiamento e dá outras providências.

Art. 2º O Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais tem como objetivo garantir a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais, incluindo apoio as organizações da sociedade civil, manutenção de Casas de Apoio e aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV.

Art. 3º As Unidades Federadas terão um prazo de até 90 dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para encaminharem à Secretaria de Vigilância em Saúde a Resolução da CIB, com a distribuição do montante de recurso a ser repassado à Secretaria Estadual de Saúde e a cada um dos Municípios prioritários qualificados ao recebimento do Incentivo, com base nos valores constantes no Anexo I.

§ 1º No caso do Distrito Federal, que fará jus ao aporte integral do seu valor, o Colegiado de Gestão encaminhará a Resolução para a Secretaria de Vigilância em Saúde/MS.

§ 2º O montante do recurso que o ente fará jus, bem como os recursos atualmente disponíveis, poderão ser utilizados para financiar quaisquer ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais, incluindo apoio as organizações da sociedade civil, manutenção de Casas de Apoio e aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV.

§ 3º O repasse do recurso ficará condicionado ao recebimento da Resolução da CIB.

Art 4º Para a distribuição do recurso destinado à Unidade Federada, entre a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias de Saúde dos Municípios prioritários, deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I – Carga de doença;
- II – Município de Região metropolitana;
- III - Município referência de Região de Saúde;
- III – Município acima de 100.000 habitantes.

Art. 5º Para subsidiar a pactuação na CIB, a SVS disponibilizará a relação dos municípios prioritários considerando o porte populacional e a carga de doença com base nos seguintes critérios:

- I – Número de casos de Aids;
- II- Número de casos de Hepatite B;
- III- Número de casos de Hepatite C; e
- IV- Número de casos de nascidos vivos com Sífilis Congênita.

Parágrafo único. A relação dos municípios prioritários estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.saude.gov.br/svs](http://www.saude.gov.br/svs) e [www.aids.gov.br/incentivo](http://www.aids.gov.br/incentivo).

Art. 6º A SVS reavaliará anualmente a relação dos municípios prioritários com base nos critérios definidos no artigo 5º, a ser disponibilizada nos endereços eletrônicos previstos no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 7º O detalhamento das ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais deverá ser inserido na Programação Anual de Saúde (PAS) observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 8º Os demonstrativos das ações, resultados alcançados e da aplicação dos recursos comporão o Relatório de Gestão (RG), aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 9º A manutenção do repasse dos recursos do Incentivo está condicionada à alimentação regular dos Sistemas de Informação de base nacional, previstos no Art. 33 da Portaria GM/MS 1.378/2013.

Art. 10 O detalhamento dos valores pactuados na CIB será definido em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 11 Os créditos orçamentários de que tratam esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/Aids e outras DST.

Art. 12 Ficam revogadas as seguintes portarias:

I – Portaria nº. 2313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, publicada no DOU nº 246, de 20 de dezembro de 2002, Seção 1, páginas 211 a 226; , republicada no Diário Oficial da União-DOU, Seção 1, nº 55, de 20/03/2003,

II – Portaria nº 2.314/GM/MS, de 20 de dezembro de 2002, publicada no DOU nº 250, de 27 de dezembro de 2002, Seção 1, páginas 315 a 349;

III – Portaria nº 1071/GM/MS, de 09 de julho de 2003, publicada no DOU nº 131, de 10 de julho de 2003, Seção 1, páginas 61 e 62;

IV – Portaria nº 2.129/GM de 06 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 217, de 07 de novembro de 2003, Seção 1, páginas 121 a 124;

V – Portaria nº 1.679/GM/MS, de 13 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 157, de 16 de agosto de 2003, Seção 1, página 36;

VI – Portaria nº 1.680/GM/MS, de 13 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 157, de 16 de agosto de 2003, Seção 1, páginas 36 e 37;

VII – Portaria nº 2.190/GM/MS, de 09 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 218, de 14 de novembro de 2005, Seção 1, páginas 33 a 39;

VIII – Portaria nº 2.802/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 225, de 19 de novembro de 2005, Seção 1, página 125;

IX – Portaria nº 2555/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 29 e 30;

X – Portaria nº 2849/GM/MS, de 05 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 232, de 05 de dezembro de 2011, Seção 1, página 91;

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



## ANEXO I (da minuta de Portaria)

Valores totais destinados ao Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais para as Unidades Federadas.

<b>Código UF</b>	<b>Unidade Federada</b>	<b>Incentivo</b>
		<b>(valor em R\$)</b>
12	Acre	712.036,00
27	Alagoas	2.231.971,00
16	Amapá	911.551,00
13	Amazonas	2.876.461,00
29	Bahia	10.305.778,00
23	Ceará	5.654.553,00
53	Distrito Federal	2.005.632,00
32	Espírito Santo	3.632.821,00
52	Goiás	4.958.351,00
21	Maranhão	5.103.248,00
51	Mato Grosso	3.585.044,00
50	Mato Grosso do Sul	3.286.300,00
31	Minas Gerais	16.003.421,00
15	Pará	5.481.019,00
25	Paraíba	2.969.055,00
41	Paraná	9.215.794,00
26	Pernambuco	7.372.835,00
22	Piauí	2.063.029,00
33	Rio de Janeiro	16.032.962,00
24	Rio Grande do Norte	2.535.166,00
43	Rio Grande do Sul	12.958.505,00
11	Rondônia	1.308.589,00
14	Roraima	728.459,00
42	Santa Catarina	7.517.747,00
35	São Paulo	45.498.459,00
28	Sergipe	2.118.752,00
17	Tocantins	1.370.442,00
	<b>TOTAL</b>	<b>178.437.980,00</b>